

Edital

N.º 65/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 24/11/2025 e através do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, os proprietários (desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 99, Secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, sito na Rua Marquês das Minas, pelos factos que infra se enunciam:

Na sequência de vistoria técnica realizada no âmbito das competências do Serviço Municipal da Proteção Civil em 30/09/2025, foram identificados vários espécimes arbóreos, com projeção de copa sobre infraestruturas de transporte de eletricidade e perto de habitações, implantados em terreno particular, com o artigo n.º 99, secção T, da freguesia de Quinta do Anjo, sito na Rua Marquês das Minas, podendo, em caso de ventos fortes ou intempéries graves, ser portadores de risco real e iminente para pessoas e bens.

Nos termos do despacho do Vereador do Pelouro da Fiscalização de 24/11/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deve(m) o(s) proprietário(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, proceder à realização dos trabalhos necessários para a poda dos espécimes arbóreos, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da data de afixação do presente edital, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

É dispensada a audiência prévia, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, na sua versão atual, considerando o carácter de urgência e dado o potencial risco para a segurança de pessoas e bens.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, advertindo-se que o não cumprimento pode dar origem ao levantamento de auto de notícia por contraordenação, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Caso pretenda(m) efetuar consulta ao processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, mediante marcação prévia, através dos contatos indicados no presente edital.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/10/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de novembro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.01.15 22:40:39+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/10/24	263/FIS/2017
Para	De		
Dra. Ana Monteiro; Sr. Vereador Pedro Taleço	Ricardo Dias		
Assunto	Copa de arvores sobre infraestruturas eletricas - Proposta de notificação (dispensa de AP)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/07/12	
Entrada N.º	Designação da Entrada
831/2017	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2017/07/12	
Localização da Infração	PROLONGAMENTO À RUA MARQUÊS DAS MINAS, CABANAS - ART.º 99, T, QUINTA DO ANJO

ENQUADRAMENTO FACTUAL

Na sequência de vistoria técnica realizada no âmbito das competências do Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) em 30/09/2025, foram identificados vários **espécimes arbóreos, com projeção de copa sobre infraestruturas de transporte de eletricidade e perto de habitações**, implantados em terreno particular, com o artigo n.º 99, secção T, da freguesia de Quina do Anjo, na Rua Marquês das Minas, podendo, em caso de ventos fortes ou intempéries graves, ser portadores de risco real e iminente para pessoas e bens.

Compete à EDP (E-Redes), de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de Junho de 1936, notificar os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração.

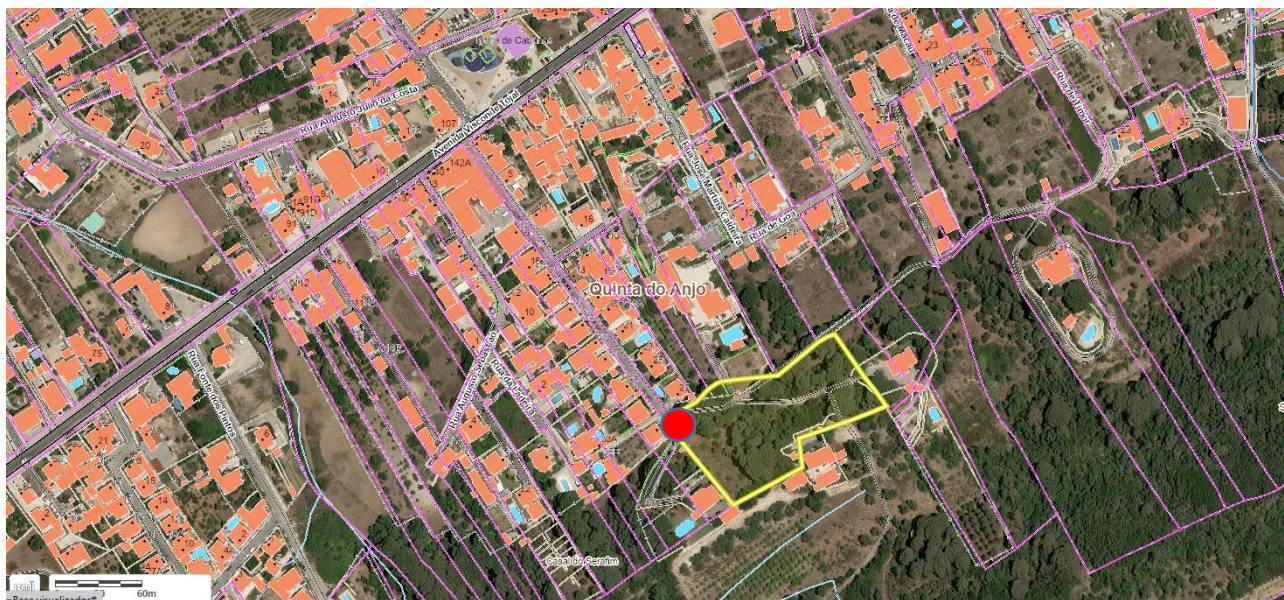
Após várias diligências o GFM foi informado que não é possível conhecer a identificação de herdeiros de particulares identificados em verbete, desconhecendo-se assim a identidade do proprietário do prédio rústico.

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas de eletricidade são responsáveis por zelar pela segurança das infraestruturas e garantir que a vegetação não interfira com o bom funcionamento da rede elétrica.

Essa obrigação é contemplada no Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 1936-07-30, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas, em vigor.

Artigo 54.º - Os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários dos terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração, cumprindo igual obrigação aos chefes de

Informação Técnica

serviços públicos a que pertencerem plantações nas condições referidas, mas somente nos casos de reconhecida necessidade.

1.º As secções de fiscalização elétrica, a requerimento do concessionário, intimarão os infratores a cumprir este preceito dentro de um prazo que lhes será designado, podendo, no caso da desobediência, mandar proceder à destruição das plantações que impedirem o serviço das linhas, levantando auto de desobediência e fazendo instaurar o competente processo criminal, para aplicação das penas cominadas no artigo 188.º do Código Penal.

2.º Os proprietários dos terrenos nas condições designadas no corpo deste artigo devem reclamar a presença do concessionário ou de um seu representante sempre que tenham de efetuar cortes de árvores ou quaisquer outros trabalhos dos quais possam resultar avarias ou prejuízos para as linhas; a presença do concessionário ou do seu representante e a observância das suas determinações sobre o modo de execução dos trabalhos isentam os proprietários e seus mandatários das responsabilidades pelos prejuízos que eventualmente se possam verificar em tais condições.

3.º À exceção do caso previsto no parágrafo anterior, o concessionário terá sempre o direito de ser indemnizado de quaisquer prejuízos causados às suas linhas por pessoas estranhas ao seu serviço, devendo o valor da indemnização ser fixado, sempre que não haja acordo, nos termos do n.º 1.º e 2.º do artigo 55.º, mesmo que a sua liquidação tenha de ser exigida judicialmente.

PROPOSTA

Considerando que nos aproximamos do período de chuvas e intempéries, o carácter de urgência contido na informação técnica do SMPC e o risco associado à localização dos espécimes arbóreos cujas copas têm interferência evidente com as linhas de rede elétrica e de telecomunicações, o que pode também causar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, **propõe-se o seguinte:**

- **A dispensa da audiência dos interessados** nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, na sua versão atual.

- Por tudo o exposto, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital (uma vez que se desconhece a identificação e paradeiro dos proprietários)** conforme o estipulado na alínea d), do n.º1 do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda dos espécimes arbóreos que pendem sobre infraestruturas elétricas e

Informação Técnica

junto a habitações contíguas, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do EDITAL.

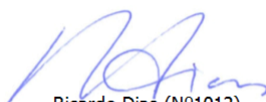
- **Dar conta de que, caso não venha a ser cumprida a ordem dos trabalhos estipulados, tal operação poderá ser efetuada coercivamente pela CMP**, a expensas dos infratores, conforme o disposto no art.º 101.º, do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

- **Participar formalmente a situação à EDP Distribuição**, enquanto empresa operadora da rede de distribuição elétrica, para que no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a CM Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar no sentido de zelar pela segurança das pessoas e bens e da própria infraestrutura de distribuição de energia elétrica à comunidade e bem como a defesa da floresta contra incêndios.

- **Dar conhecimento ao SMPC das diligências efetuadas por este Gabinete.**

À consideração.

O/A Técnico/a,


Ricardo Dias (Nº1012)
24-10-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
24-11-2025


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público, que em cumprimento do presente edital** que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **os proprietários (desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio**, com o artigo matricial n.º 99, da secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo - Rua Marquês das Minas, pelos factos que infra se enunciam:

Porque recebo esta notificação?

Na sequência de vistoria técnica realizada no âmbito das competências do Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) em 30/09/2025, foram identificados vários **espécimes arbóreos, com projeção de copa sobre infraestruturas de transporte de eletricidade e perto de habitações**, implantados em terreno particular, com o artigo n.º 99, secção T, da freguesia de Quina do Anjo, na Rua Marquês das Minas, podendo, em caso de ventos fortes ou intempéries graves, ser portadores de risco real e iminente para pessoas e bens.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de __/__/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, **deve proceder à realização dos trabalhos necessários para a poda dos espécimes arbóreos implantados no prédio acima identificado e de que é/são proprietário/a(s)**, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da data de afixação do presente edital**, ao abrigo do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

É dispensada a audiência prévia, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, na sua versão atual, considerando o carácter de urgência e dado o potencial risco para a segurança de pessoas e bens.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, bem como o levantamento de auto de notícia por contraordenação.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, mediante marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, XX de XX de 2025

O Vereador

Proposta de minutas:

EDP distribuição - Energia, S.A.

Direcção de Rede e Concepções Lisboa

Área de Rede e Clientes Setúbal – Manutenção e Reposição de Serviço

Rua Doutor António Elvas, n.º 26, 2810-164 Almada

Informação Técnica

Assunto: Copas de arvores em contacto com a rede de BT

Em conformidade com o despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de dd/mm/2025, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º n.º 77/2021, de 26 de outubro, informa-se que na sequência de uma ação realizada pela G.N.R – N.P.A, foi identificada árvores na proximidade da linha elétrica BT, colocando em causa as distâncias de segurança, localizada no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, Concelho de Palmela.

Assim e uma vez que a vegetação/árvore interfere de forma evidente com a linha de rede elétrica, situação que pode originar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, remete-se a Va. Exas a presente, enquanto empresa operadora da rede de distribuição elétrica, para que, no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, no seu artigo 54.º, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a Câmara Municipal de Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar.

Anexos: Informação técnica e Planta de localização

Enviado para o SMPC através
do nipg-72360/2025

AO SMPC


Soraya Reis (Nº1213)
26-11-2025

Assunto: Processo 263/FIS/2017 – Árvores em contacto com a rede de BT

Para os devidos efeitos, informa-se que, relativamente à **existência de árvores na proximidade da linha elétrica de baixa tensão**, situada no **prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo**, o **Gabinete de Fiscalização** procedeu à **comunicação da situação à E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, enquanto entidade operadora da rede de distribuição elétrica.

A participação foi efetuada ao abrigo do **artigo 54.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas**, competindo àquela empresa adotar as **medidas que entenda adequadas face aos riscos identificados**.

O Gabinete de Fiscalização encontra-se a **aguardar a comunicação dos resultados** por parte da E-Redes.